



**ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC**

**Parecer Jurídico nº 140/2022**

**PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ATUARIAL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE ÁGUA DOCE – SC – SIMA PARA REALIZAÇÃO DE CÁLCULO ATUARIAIS**

**PARECER**

Verifica-se que, conforme requerimento apresentado a esta Assessoria Jurídica, o Fundo Municipal de Assistência de Água Doce – SC – SIMA, requer a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria atuarial para realização de cálculo atuariais necessários, mediante metodologia necessária, além de análise de legislação, cobertura e exclusões de planos, e elaboração de parecer quanto aos resultados apurados e necessários para o equilíbrio financeiro atuarial do plano de saúde.

No processo consta a justificativa do presidente do Fundo, a confirmação de existência de dotação orçamentária assim como a autorização da Prefeita Municipal para abertura do processo de compra.

Em diligências, o Presidente solicitou 3 (três) orçamentos conforme cópia em anexo, sendo que as três empresas apresentaram proposta de valor, sendo a menor no importe de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), apresentada pela empresa Lumens Atuarial Consultoria e Assessoria, CNPJ: 18.934.959/0001-60.

Requer-se o presente requerimento a dispensa de licitação para esta contratação visto que o valor não ultrapassa o limite legal.

**DO DIREITO**

**POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, ressalvados



Estado de Santa Catarina  
**Município de Água Doce**

os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, temos que a dispensa da licitação é uma forma de contratação direta aplicada à casos especiais previstos em lei. Ela está prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, e são situações pontuais que exigem um atendimento rápido e eficaz, ou seja, são situações que poderiam ser realizados procedimentos licitatórios, mas o legislador previu que não teria efetividade ao realiza-los.

Uma das hipóteses do rol previsto no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 será pelo critério de valor a ser mensurado pelo limite de 10% da modalidade Convite, incisos I e II, qual cito:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

O Decreto Federal nº 9.412/2018 já havia aumentado em 120% os valores das modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 8.666 de 1993, atualizando uma demanda de 20 anos sem reajustes, a última vez que os preços máximos haviam sido atualizados foi em 1998, com a Lei 9.648. As Obras e serviços de engenharia tinham o limite de R\$ 15 mil e passou a ser de R\$ 33 mil e as compras e serviços comuns que tinham o limite de até R\$ 8 mil passaram a ser de R\$ 17,6 mil.

Logo, considerando que o menor valor apresentado nos orçamentos foi de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), apresentada pela empresa Lumens Atuarial Consultoria e Assessoria, CNPJ: 18.934.959/0001-60, estando aquém do valor limite, este processo pode ser via dispensa.

## **DO MÉRITO**

No mérito, também não vemos óbice à referida contratação. Isto porque, o serviço ora contratado, possui amparo legal quanto ao valor, ainda pelo fato de ser a aquisição por Dispensa de Licitação trazer maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de Pregão.





Estado de Santa Catarina  
**Município de Água Doce**

A Dispensa de Licitação proporcionará, como consequência a dispensa das etapas processuais que demandam a realização de Pregão, buscando-se assim a economicidade e celeridade nas contratações da Administração.

**PARECER**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela possibilidade da contratação via dispensa de licitação, nos termos acima expostos.

Salvo melhor Juízo, é o parecer que encaminho a Chefe do Poder Executivo Municipal.

Água Doce, aos 19 dias do mês de outubro de 2022

**Dr. Renato Rodrigo Dutra**  
**OAB/SC 41.169**  
**ASSESSOR JURÍDICO**



Estado de Santa Catarina  
**Município de Água Doce**

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.  
Comunique-se a interessada.

Água Doce, 20 de outubro de 2022.

  
**NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI**  
**PREFEITA**